DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7081/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24122/2017
PROTOCOLO	: 1865781
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: REINALDO MIRANDA BENITES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório deflagrado na Modalidade Pregão n. 54/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n. 58/2017, celebrado entre o *Município de Bela Vista/MS* e a empresa *Enzo Veículos Ltda.*. A contratação teve por objetivo a aquisição de um veículo ambulância simples em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 85.250,00 (oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

O prefeito, Sr. Reinaldo Miranda Benites, encaminhou a esta Corte de Contas, por intermédio do Ofício n. 1110/2017 de f. 02, documentação pertinente à contratação em questão, notadamente referente ao procedimento licitatório e à formalização do contrato.

Encaminhados à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise, verificando estarem presentes todos os documentos necessários, o núcleo técnico **concluiu pela regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual considerando que foram realizadas em conformidade com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, em atendimento ao que preveem as leis 8.666/93 e 4.320/64, observando, ainda, que a remessa dos documentos ocorreu tempestivamente, em consonância com o que dispõe a INTC/MS 35/2011 (ANA 5169/2018, f. 124-126).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do corpo técnico, **emitiu parecer favorável no sentido de entender pela**

regularidade e legalidade da licitação e da formalização do contrato, nos termos do Parecer n. 9484/2018 (f. 127-128).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes ao procedimento licitatório e à celebração do Contrato Administrativo n. 58/2017, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor contratado (R$ 85.250,00) e o valor da UFERMS (R$ 23,93) na data da assinatura de seu termo (outubro/2017) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é o ***Procedimento Licitatório*** deflagrado na modalidade ***Pregão Presencial 54/2017*** e a formalização do ***Contrato 058/2017*** celebrado entre o *Município de Bela Vista/MS* com a empresa *Enzo Veículos Ltda*.

Compulsando os autos e a documentação carreada, verifico que o modelo licitatório utilizado para a contratação foi o *Pregão Presencial* n. 54/2017, sendo que o mesmo foi celebrado de acordo com as determinações contidas na Lei 8.666/93, vindo acompanhado de todos os documentos exigidos pela legislação pertinente.

A partir da documentação apresentada, observo ainda que a formalização do Contrato Administrativo n. 058/2017 (f. 117/120) contém todos os requisitos exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93, sendo que constam no contrato em análise os elementos essenciais, notadamente o objeto, o prazo de vigência, a possibilidade de prorrogação, o valor pactuado pelas partes e suas obrigações decorrentes da contratação, a forma de execução e pagamento, bem como a fonte de recurso.

Para a contratação foi emitida nota de empenho em favor da contratada vencedora do certame, o que ocorreu também de forma a atender os comandos da Lei de Licitações e da lei 4.320/64. Observo ainda que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas atendeu o prazo que estabelece a IN/TCMS 35/2011.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico e no r. parecer do Ministério Público de Contas, em observância ao artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - *Pregão Presencial n. 54/2017* - e da formalização do *Contrato Administrativo 58/2017* celebrado entre o *Município de Bela Vista/MS e* a empresa *Enzo Veículos Ltda*., conquanto em conformidade com as leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS